

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI Nº 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 009/87-CEPE-UEMA

TORNA OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE MONOGRAFIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando a necessidade de se implementar melhorias no sistema ensino-aprendizagem;

Considerando a necessidade de se adotar uma metodologia multidisciplinar que reflita o nível de desempenho acadêmico do corpo docente e discente;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o sistema de avaliação dos diversos cursos de graduação;

Considerando ainda, a necessidade de envolver alunos e professores num trabalho participativo com o propósito de elevar o nível da formação discente.

R E S O L V E :

Art. 1º - TORNAR requisito parcial obrigatório, para obtenção do título de graduado, a apresentação de uma Monografia.

Art. 2º - A Monografia será de autoria do aluno e resultará de:

- § 1º - Projeto de pesquisa científica ou tecnológica, original;
- § 2º - Projeto Integrado, completo, de Engenharia, Agronomia, Veterinária, Administração ou Educação;
- § 3º - Invenção no campo da Engenharia;
- § 4º - Produção de novo cultivar, devidamente testado;
- § 5º - Produção de um programa de computação de alta competência e utilidade.

Art. 2º - As monografias inclusas nos § 1º, § 2º e § 5º do Artigo Anterior, serão feitas sob a orientação de um professor da UEMA.

§ 1º - Poderão orientar os trabalhos de Monografia professores não pertencentes a UEMA, porém a UEMA não assumirá as despesas advindas

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI Nº 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão

dessa orientação, observando a afinidade entre a especialidade do orientador e o tema proposto;

§ 2º - O trabalho deverá ser elaborado em duas fases. Na primeira, será apresentado pelo aluno um Projeto da Monografia e na segunda, será escrito a redação final, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

§ 3º - Será aprovada a Monografia que obtiver média igual ou superior a 7,0(sete) por 2 examinadores alcançada entre os membros da comissão;

§ 4º - O título e o grau de Monografia aprovada deverá constar no Histórico Escolar do aluno;

§ 5º - Em caso do aluno não atender ao estabelecido no § 3º, deverá reformular a Monografia ou elaborar uma outra, observando-se o limite máximo da integralização curricular do respectivo curso.

Art. 4º - A apresentação da Monografia poderá ser feita a qualquer instante da vida universitária.

§ 1º - O aluno deverá entregar um "boneco" da Monografia a cada membro da banca que até 7(sete) dias discutirão com o aluno as dúvidas ou incorreções;

§ 2º - A defesa será pública e precedida de uma apresentação expositiva da Monografia de no mínimo 15 minutos e no máximo 60 minutos. A critério da banca examinadora poderá ser prorrogada por mais 15 minutos;

§ 3º - Ao aluno competirá escolher, dentre os professores, o de maior afinidade com o assunto para orientá-lo no tema da Monografia;

§ 4º - A data limite para escolha constante no parágrafo anterior será de um ano após ingressar no curso profissional fixada pelo Colegiado da Unidade do respectivo curso;

§ 5º - O professor poderá orientar até 04(quatro) Monografias e excepcionalmente, mais de 04(quatro), mediante exame do Colegiado de Curso conforme proposta do Departamento;

§ 6º - É prevista a mudança de orientador, acordada entre aluno, chefe do Departamento e Coordenador do curso.

Art. 5º - A aprovação do Projeto da Monografia caberá ao orientador e será homologado pelo Departamento.

Art. 6º - A apresentação da Monografia como requisito parcial obrigatório terá vigência a partir do I Vestibular de 1988, com possibilidade de

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI Nº 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

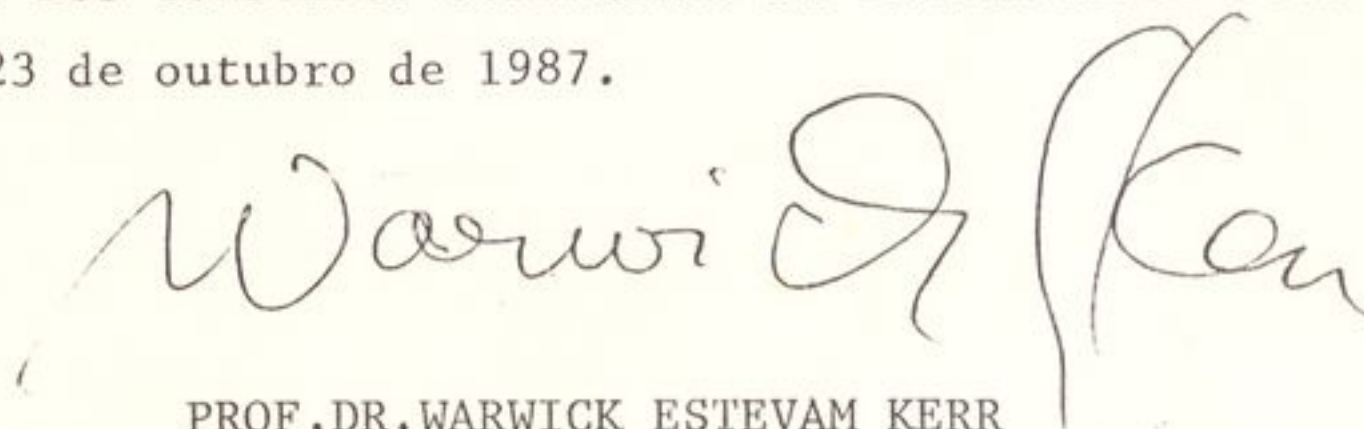
Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão
— — —

adaptação aos ingressos em vestibulares anteriores, após estudo criterioso de cada Colegiado de Curso.

Parágrafo Único. - Aos alunos que se graduarem a partir de janeiro de 1988 será facultada a apresentação de Monografia sendo isto registrado em seu Histórico Escolar.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÃO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, em São Luís, 23 de outubro de 1987.



PROF.DR.WARWICK ESTEVAM KERR

Presidente.

M O N O G R A F I A

OBRIGATORIEDADE: RESOLUÇÃO 009/87 - CEPE

QUEM DEVE FAZER: ALUNOS I VESTIBULAR 1988 - ALUNOS QUE VÃO CONCLUIR

2º SEMESTRE 1991 (CURSOS
4 ANOS) - ADMINISTRAÇÃO,
LICENCIATURAS PLENAS CA-
XIAS E IMPERATRIZ

- ALUNOS QUE VÃO CONCLUIR
2º SEMESTRE 1992 (CURSOS
5 ANOS) - ENGENHARIA, A-
GRONOMIA E VETERINÁRIA
- ALUNOS DE BACABAL - ENFER-
MAGEM, LETRAS E PEDAGOGIA

ARQUIVE - SF

EM

ASS:

QUEM NÃO DEVE FAZER: ALUNOS DE CURSOS DE CURTA DURAÇÃO RESOLUÇÃO 009/90
CEPE - ADMINISTRAÇÃO RURAL (BACABAL) e LICENCIA-
TURAS CURTAS (CAXIAS E IMPERATRIZ)

NECESSIDADES IMEDIATAS: TREINAMENTO DE PROFESSORES ORIENTADORES
TREINAMENTO DE ALUNOS
PREPARAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS

DISCIPLINA: METODOLOGIA CIENTÍFICA

CARGA HORÁRIA: 60 HORAS AULA

OBRIGATORIEDADE: RESOLUÇÃO 010/90 - CEPE

QUEM DEVE CURSAR: ALUNOS QUE INGRESSARAM 2º SEMESTRE DE 1990

CURSOS QUE JÁ INCLUÍRAM: AGRONOMIA

VETERINÁRIA

CURSOS DE CAXIAS, IMPERATRIZ E BACABAL

CURSOS QUE AINDA NÃO INCLUÍRAM: ADMINISTRAÇÃO

ENGENHARIA

ARQUIVE - SE

EM

ASS: